DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10578/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23976/2017
PROTOCOLO	: 1864959
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: RUBENS CYLES PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela **AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL** ao servidor, ***Sr. RUBENS CYLES PEREIRA***, no cargo de perito papiloscopista.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 67/68, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
34 (trinta e quatro) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias.	12.486 (doze mil e quatrocentos e oitenta e seis) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe de Divisão e Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 5864/2019, fls. 74/76, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 14428/2019, fl. 77, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. RUBENS CYLES PEREIRA encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no § 1 ° do art. 41 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o § 1° do art. 147 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1°, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar n. 144, de 15 de maio de 2014 e art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e foi deferido por meio do Decreto “P” n.º 4.586, de 14 de setembro de 2017, publicado no DIÁRIO OFICIAL n.º 9.497, de 20 de setembro de 2017, fl. 73.

Diante do exposto, acolhendo a Análise da Divisão e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de contribuição do servidor, **Sr. RUBENS CYLES PEREIRA**, ocupante do cargo de perito papiloscopista, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, da RITCE/MS;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly/Jac